

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

NOVO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 23621/2024-FAMESP/BAURU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2024-FAMESP/BAURU
TIPO DE PREGÃO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

DATA DO INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: **18 de novembro de 2024**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 28 de novembro de 2024, às 09:15 horas**
DATA DA DISPUTA: **Dia 28 de novembro de 2024, às 09:30 horas**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Em conformidade com a determinação do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a Célula de Gestão de Suprimentos da FAMESP/BAURU, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público que fará realizar-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**. nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, nas condições estabelecidas neste Edital, subsidiariamente pela lei nº 14.133/2021, na lei complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicáveis.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O **Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "FAMESP" no endereço eletrônico: www.compraeletronica.famesp.org.br, opção "**Acesso ao Sistema**".

II – OBJETO

1. O presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrição detalhada constante no Anexo II, integrante do presente Edital.

III -RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar/MATERNIDADE SANTA ISABEL**, devidamente compromissados.
- Maternidade Santa Isabel Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2021/41883.

IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia 25/11 até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone 14 3103-7777 ramal 4113 / 14 3103-7777 ramal 4115 / 14 3103-7777 ramal 4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

V - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa.

VI - REFERÊNCIA DE TEMPO

1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.
2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:
3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a FAMESP;
5. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo ou estejam impedidos de licitar ou contratar nos termos do parágrafo 5º, inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
6. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da FAMESP, Pregoeiro ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no “FAMESP”, para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico www.compraeletronica.famesp.org.br.
2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRONICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - b) Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

X – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo II, deste Edital.
 - a) A falsidade da declaração de que trata item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
3. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, procedência do produto, validade da proposta, condição de pagamento, prazo de entrega, nome e endereço da assistência técnica, prazo de garantia e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.
4. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o item anterior e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.
5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.
7. Na etapa de apresentação da proposta eletrônica pelo licitante, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.1 do Capítulo XI.
10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.
11. Após o cadastramento e envio da proposta eletrônica o sistema automaticamente enviará um e-mail (no e-mail cadastrado no sistema) com a confirmação do cadastro da proposta com número de protocolo, **que também ficará visível no item da proposta eletrônica**. Caso não receba esse e-mail ou tenha algum problema durante o cadastramento, deve-se fazer contato com: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone 14 3103-7777 ramal 4113/14 3103-7777 ramal 4115/14 3103-7777 ramal 4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até às 17:00 horas.

XI – DA ABERTURA

1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - a) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
 - b) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
 - c) Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

5. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO** e terá tempo de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5. e 5.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1. Fica estabelecido o prazo mínimo, de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.

8. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. Após definição do vencedor, a sessão pública do Pregão será suspensa sem adjudicação/homologação, visando a comprovação de disponibilidade de profissionais médicos para prestação do serviço, conforme regras a seguir:

12.1. A licitante vencedora na etapa de lances, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de negociação, para enviar os seguintes documentos/comprovações:

a) Relação dos médicos que irão prestar os serviços constando nome completo, CRM e telefone para contato;

b) Comprovante do título de especialidade de todos os médicos;

c) Comprovante de inscrição dos médicos no CRM;

d) Escala de trabalho completa prevista para os primeiros 90 dias de prestação de serviços;

e) Declaração formal da licitante informando o tipo de vínculo dos profissionais com a empresa, com o devido resguardo das modalidades vedadas neste Edital.

12.2. A falta de entrega no prazo estipulado ou envio incompleto/inadequado vai acarretar a desclassificação da licitante e reabertura da sessão pública do Pregão para negociar com a próxima colocada.

12.3. Ao próximo licitante classificado será concedido os prazos, conforme descrito no item 12.1.

12.4. Os documentos deverão ser enviados por e-mail no seguinte endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br

XII – DO ENVIO DA PROPOSTA ARREMATADA E DOCUMENTAÇÃO

1. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema de Pregão Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta a ser apresentada e anexada ao sistema **SOMENTE APÓS FINALIZADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA**, e deverá conter as seguintes informações:

a) Apresentar o número do Processo e número deste **PREGÃO ELETRÔNICO**;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

- b) Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com as especificações do Anexo II – Termo de Referência deste Edital;
- d) **Apresentar o valor total mensal e para 12 meses do item**, cobrada para execução da prestação dos serviços objeto desta Licitação, incidente sobre o valor da fatura apresentada, permitida a utilização de **no máximo 02 (duas) casas decimais**;
- e) Não será admitida oferta de cotação inferior ou superior à quantidade prevista no objeto desta Licitação, cuja inobservância acarretará na desclassificação da proposta.

- 2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto deste Edital será interpretada como não existente ou já inclusa no preço, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a abertura das propostas.
- 3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.
- 4. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.
- 5. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.
- 6. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos relacionado nos Capítulos XIII e XIV, caso seja a vencedora do certame.
- 7. Nos preços mensais propostos deverão estar incluídos, todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento da prestação dos serviços objeto da presente Licitação.
- 8. Apresentar prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9. **Condições de pagamento, conforme Capítulo XXII deste Edital.**
- 10. **Prazo de execução do objeto da Licitação**, Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, passível de prorrogação por igual e sucessivo período, **até 60 (sessenta) meses**, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, devendo ser manifestado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.
- 11. Declaração expressa de aceitação das condições e exigências previstas no **Anexo II – Termo de Referência** do Edital.

XIII – A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ANEXADA AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA):

- 1. **PROPOSTA DE PREÇOS**, nos termos do **ANEXO III**, devidamente preenchida em todos os itens, com a indicação dos correspondentes, assinada por parte do representante legal da proponente.
- 2. Declaração contendo todos os dados para contato com a empresa – no documento deve constar nome, endereço, telefone, e-mail para contato com as seguintes áreas: comercial, faturamento, licitação e diretoria.
- 3. Declaração expressa de aceitação das condições e exigências previstas no **Anexo II – Termo de Referência** do Edital.
- 4. Ofício contendo os dados dos responsáveis pela assinatura e testemunha no contrato por parte da **CONTRATADA**, contendo: Nome completo, função, e-mail, RG e CPF.
 - 4.1. Considerando que a assinatura do Contrato será de forma eletrônica, é necessário que os e-mails informados sejam distintos e de acesso pessoal dos responsáveis indicados pela licitante.
- 5. Declaração informando a ciência e concordância da **CONTRATADA** que o contrato e termos aditivos serão assinados eletronicamente via portal disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 6. Declaração contendo os dados de quem será o responsável pelas medições do contrato no sistema online utilizado pela FAMESP para o fluxo de faturamento do serviço (nome completo, e-mail e telefone).

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

7. Declaração de ciência e concordância da licitante que haverá vedação para pagamento de profissionais envolvidos na prestação de serviço por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, SCP - Sociedade em Conta de Participação e subcontratação via pessoa jurídica.

8. Declaração de ciência e concordância que Independente do modelo de contratação adotado para os médicos prestadores do serviço poderá haver requisição de documentos relacionados ao cumprimento de normas regulamentadoras relacionadas a saúde, medicina e segurança no trabalho e que não haverá objeções ao cumprimento da regra por parte da **CONTRATADA**.

9. É facultado à proponente cotar todo o **lote** integrante do objeto do **Pregão**, não sendo admitido, todavia, cotação que não componha todos os itens integrantes de um determinado **lote**.

10. Declaração com informações sobre como os médicos que irão prestar o serviço estarão vinculados a empresa licitante.

XIV -DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos referentes a habilitação juntamente com a proposta de preços, deverão ser anexados ao sistema (somente na fase de negociação com a licitante melhor classificada) e o julgamento da habilitação se processará na forma prevista nos itens abaixo, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante.
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Apresentar a CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA COM VALIDADE EM VIGOR. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, **90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação das propostas.

- 1) Será admitida a apresentação de certidão de falência e concordata positiva, nessa hipótese é necessário que a licitante demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do **Pregão**, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado.
- b) Só serão válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou fac-símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeiro e equipe de apoio.
- c) O(s) atestados deverá(o) conter as seguintes informações mínimas:
 - I. Dados da Instituição emitente (razão social, endereço, fone, etc);
 - II. Prazo contratual, data de início e término;
 - III. Especificação do objeto contratado;
 - IV. Local da prestação dos serviços;
 - V. Demonstração de satisfatório desempenho dos serviços prestados.
- d) Apresentar licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou pela Vigilância Sanitária do Município, com validade na data da apresentação ou declaração formal evidenciando a dispensa do documento.
- e) Comprovante de inscrição da licitante (com validade em vigor) no CRM – Conselho Regional de Medicina.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo IV** nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme o **Anexo V**;
- c) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do EDITAL/PASTA TÉCNICA;
- d) Não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado, compulsório ou degradante e a exploração de mão de obra infantil conforme **Anexo VI**.

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FAMESP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

XV- DO JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o Capítulo XI, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do Pregoeiro.
3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
4. A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação, sendo que, o item só será adjudicado, após a emissão do laudo de apreciação.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

XVI – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Ao final da sessão pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões durante a sessão, devendo encaminhar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, via sistema e/ou no e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br, seguindo sempre as orientações do Pregoeiro, informadas no chat do sistema do Pregão Eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, iniciados do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
3. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção da licitante.
4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações FAMESP e art. 168 da Lei 1.4133/2021.
5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

XVII – DO PRAZO DE VALIDADE E DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O prazo do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, passível de prorrogação por igual e sucessivo período, **até 60 (sessenta) meses**, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, devendo ser manifestado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.
2. O Contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses da prestação dos serviços, mediante negociação entre as partes, sendo utilizado como parâmetro a variação do IPC/FIPE acumulado dos últimos 12 meses, aferido no mês anterior ao que fizer jus ao reajuste.
 - 2.1. **Exemplo:** mês de reajuste fevereiro, deverá ser aplicado o IPC/FIPE acumulado dos últimos 12 meses divulgado em janeiro.
 - 2.2. Na indisponibilidade do índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.
3. A **CONTRATADA** deverá manifestar formalmente o pedido de reajuste a partir 60 dias antes do período que fizer jus.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **Anexo**, com a empresa vencedora do certame, não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar o(s) proponente(s) classificado(s) subsequente(s), nos termos do art. 50, do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP e no § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
 - a) Se, por ocasião da formalização do Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, a FAMESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem “a”, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da FAMESP, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 2.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
 - 2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, a assinatura

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

do Contrato deverá ser formalizada até o 10º (décimo) dia, contado da data da convocação.

3. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

3.1. Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiver vencida, a proponente adjudicatária será devidamente notificada para, até a data da celebração do Contrato, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

4. Caso a empresa vencedora do Pregão seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha qualquer restrição relativa à documentação apresentada para sua habilitação quanto à regularidade fiscal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua declaração de vencedora do Pregão, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período a pedido da empresa vencedora ficando a critério da FAMESP a sua concessão.

5. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

7. O licitante vencedor deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para assinar o Contrato, acompanhado dos documentos correspondentes (RG e CPF).

7.1. Entregar nova planilha contendo os preços unitários e totais dos subitens, de forma a adequá-los a oferta vencedora do referido Pregão Eletrônico.

7.2. Fica estabelecido que, se o vencedor não entregar nova planilha de preços (modelo Anexo III do Edital) no prazo acordado, a Administração distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.

8. A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

9. A recusa injustificada de assinar o **Contrato** ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no **Capítulo XXVI e subitens deste Edital**.

10. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação condicionado ao interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. A recusa injustificada em aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

XIX - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Conforme descrito na minuta de Contrato anexa neste Edital.

XXI - DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os Serviços deverão ser iniciados em até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido formal da **CONTRATADA** e considerado válido pela **CONTRATANTE**.

2. Local de prestação do serviço:

2.1. **MATERNIDADE SANTA ISABEL**, situada(o) na Rua Araújo Leite, nº 26-27, Bairro Santa Tereza, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.012-055.

XXII - DO PAGAMENTO

1. Conforme descrito na minuta de contrato, Anexo VIII deste Edital.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

XXIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações já descritas no Anexo II desse Edital, a **CONTRATADA** deverá:
2. Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação ao fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, conduzindo-os de acordo com o cronograma de planejamento e programação estabelecido entre as partes, visando o cumprimento dos prazos contratuais. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá se reunir com os representantes da **CONTRATANTE** para discutir as especificações relativas aos Serviços.
 - 2.1. As avaliações, indicações e orientações da **CONTRATANTE** em relação aos serviços, não limitam, tampouco alteram, a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela execução dos Serviços.
3. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços.
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade. Na hipótese de ser necessária a realização de Serviços suplementares em decorrência do problema ou dificuldade encontrados, a **CONTRATADA** deverá fazê-los sem qualquer ônus. Se, todavia, os problemas ou dificuldades não tenham, comprovadamente, sido ocasionados pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter à **CONTRATANTE** um orçamento prévio da solução para aprovação.
5. Destacar somente profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços prestados.
6. Executar os Serviços de acordo com as normas aplicáveis e com os melhores padrões e técnicas profissionais do mercado, bem como obter todas as licenças e registros junto aos órgãos governamentais competentes, quando esses forem, nos termos da legislação aplicável, necessários à execução dos Serviços.
7. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um arquivo completo e organizado de toda a documentação relativa aos Serviços executados. A **CONTRATADA** deverá emitir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a **CONTRATANTE** considerar pertinentes, relacionadas à prestação dos serviços.
8. Diligenciar no sentido de que seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na prestação dos Serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, obedeam aos regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**, respondendo por toda e qualquer eventual infração.
9. Fornecer aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização.
10. Substituir, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, seu empregado, preposto ou qualquer outro trabalhador por ela subcontratado, cuja conduta ou presença tenha sido considerada irregular ou inconveniente pela **CONTRATANTE**.
11. Cumprir integralmente as disposições contidas neste Contrato, bem como as legislações vigentes, especialmente, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, arcando com todos os custos relativos à remuneração de seus empregados e terceiros eventualmente contratados para a execução dos serviços, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços.
12. Cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve.
13. Responder, exclusivamente, por ações judiciais e extrajudiciais decorrentes de descumprimento de suas obrigações legais e ou contratuais, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de reivindicações ou demandas de quaisquer naturezas, e ressarcindo e/ou garantindo quaisquer valores que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a despendar por conta dessas ações.
14. Com o devido resguardo do direito ao contraditório e ampla defesa, responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos Serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, às dependências da **CONTRATANTE**, aos empregados da **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros.
15. Responder perante a **CONTRATANTE** e quaisquer terceiros pela direção e execução dos serviços, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da ação, omissão, negligência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus subfornecedores e de seus subcontratados e responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados.
16. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

17. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo ser solicitada documentação comprobatória pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.

18. Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**.

19. Comparecer sempre que convocada ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

XXIV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Indicar o Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

3. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5. Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6. Aprovar as faturas de prestação de serviços efetivamente executados.

7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8. **NÃO PRATICAR** atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**.

9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

10. Fornece todos os materiais e medicamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive salas adequadas, seus periféricos, profissionais técnicos de enfermagem, enfermeiros e administrativos, devidamente habilitados para suporte aos procedimentos, ou seja, todo o necessário para a efetiva prestação de serviços.

11. Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas, os casos de inoperância da infraestrutura física, que inviabilize a prestação do serviço.

12. Manter toda infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento dos pacientes, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissional.

XXV. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Conforme descrito na minuta de Contrato anexa neste Edital.

XXVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal.

2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê o art. 156, III, § 7º da lei 14.133/2021.

3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).

4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6. A recusa injustificada da(s) licitante vencedora em receber Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente correspondentes às ordens de fornecimento, implicará na aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor do documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

7. O retardamento injustificado da execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

8. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, I, III, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a licitante vencedora não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas nas Regras e Procedimentos 001/2011.

10. A(s) multa(s) será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) a unidade que é beneficiada por este Edital, portanto enviou a Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

11. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

12. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

14. A formalização da sanção prevista neste Capítulo, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio da FAMESP: www.famesp.org.br.

16. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no momento oportuno definido pelo Edital de Pregão.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.
8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.
9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da FAMESP, a finalidade e a segurança da contratação.
10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.
11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.
12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
13. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **30/10** até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: **compras.licitacao1@famesp.org.br** e/ou **compras.licitacao2@famesp.org.br** e/ou **compras.matmed@famesp.org.br**, fone 14 3103-7777 ramal 4113/14 3103-7777 ramal 4115/14 3103-7777 ramal 4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até às 17:00 horas.
14. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.
15. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
16. O Edital encontra-se disponível no site www.compraeletronica.famesp.org.br, ou na Célula de Gestão de Suprimentos da FAMESP/BAURU, situada a Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 – Jardim Santos Dumont– BAURU/SP, CEP. 17.033-360.
17. Todos os documentos solicitados (**proposta/documentação e habilitação**) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no original ou cópia autenticada, para a Célula de Gestão de Suprimentos da FAMESP/BAURU, situada Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 – Jardim Santos Dumont– BAURU/SP, CEP. 17.033-360. Observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização do Pregão.
18. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
19. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
20. A proposta de preços e documentação, poderá ser assinada eletronicamente através da plataforma “Autentique”, atualmente no endereço <https://www.autentique.com.br>, ou outra que venha a substituí-la.
21. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
22. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante participante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados no CNPJ da filial, exceto aqueles que são pertencentes exclusivamente a matriz.
23. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.
24. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
25. A(s) proponente(s) **CONTRATADA**(s) ficará(o) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
26. A adjudicação do(s) item(s) objeto(s) deste **Pregão Eletrônico** não implicará em direito à contratação.
27. O Contrato advindo dessa licitação poderá ser rescindido conforme descrito na minuta de Contrato que é parte integrante deste Edital.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

28. A CONTRATADA é obrigada a fornecer todas as informações / documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, para verificação do total e pleno adimplemento das obrigações oriundas para a execução deste Contrato.

29. A CONTRATADA deverá designar um preposto com quem a **CONTRATANTE** manterá os contatos durante a vigência do Contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o Gestor do Contrato.

30. Na hipótese de a CONTRATANTE autorizar eventual subcontratação pela CONTRATADA, fica estabelecido que esta deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos Serviços que o subcontratado realizar.

31. A CONTRATADA deverá manter a **CONTRATANTE** indene de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no item acima, ou garantir/ressarcir a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer importâncias que esta última venha a ser compelida a desembolsar por conta da subcontratação.

32. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste Contrato, serão efetuados por escrito, e enviados por carta registrada, com aviso de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das partes.

33. O Contrato celebrado entre as partes não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte.

34. O Contrato assinado entre as partes contém o acordo integral do serviço. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições do Contrato e seus Anexos, os termos e condições deste Edital deverão prevalecer.

35. Quaisquer alterações ou aditamentos do Contrato assinado entre as partes somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as partes. Qualquer alteração a este Contrato, incluindo em preço, prazo, escopo ou a qualquer outra cláusula deste Contrato somente pode ser feita mediante assinatura de aditamento.

36. Se qualquer termo ou outra disposição do Contrato assinado entre as partes for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito.

37. Poderão ser apresentados documentos da matriz ou filial para os documentos exigidos para qualificação técnica do licitante.

38. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

39. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Autentique", atualmente no endereço <https://www.autentique.com.br>, ou outra que venha a substituí-la.

40. Os itens constantes nas cláusulas 21 e 22 da minuta de contrato são parte integrante desde Edital.

41. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de BAURU, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, 13 de NOVEMBRO de 2024.

Prof. Dr. Antônio Rúgolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024-FAMESP/BAURU
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

DISPONÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO



ANEXO II PROJETO BÁSICO - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **DOCUMENTO** que vai fazer parte do Contrato que será assinado entre as partes é preconizar as condições para ensejar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 02**, conforme especificações constantes abaixo.

2. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. Dados da CONTRATANTE: Maternidade Santa Isabel

- a) **Nome:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
b) **Endereço:** Rua Araújo Leite, nº 26-27, Vila Santa Tereza.
c) **Cidade:** Bauru/SP CEP: 17051-250
d) **CNPJ:** 46.230.439/0011-83

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade total prevista nos 12 meses
01	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM VERIFICAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU) JÁ INSERIDO	150
02	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM SUBSTITUIÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU)	50

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1.1. A prestação de serviço será a realização de cumprimento de agenda nas dependências da **CONTRATANTE** para realização de exames de ultrassom transvaginal, devendo no mínimo:

- Participar de reuniões multidisciplinares;
- Cumprir os protocolos da instituição;
- Cumprir rigorosamente os horários agendados;
- Cooperar com as atividades acadêmicas, ensino e pesquisa desenvolvidas no hospital. Entende-se como atividade acadêmica os estágios em medicina, internato médico e residência médica;
- Responsabiliza-se pela emissão dos laudos de exames de ultrassom em até 03 dias úteis;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

4.1.2. O faturamento mensal será por produção, definida pelo número exames com emissão de laudo.

4.1.3. Os exames serão realizados de segunda a sexta-feira entre 07:00 e 17:00 horas. Poderá haver necessidade de atividade aos sábados no período da manhã, se for o caso, a **CONTRATADA** será devidamente notificada com a antecedência para atendimento da demanda.

4.1.4. A prestação do serviço visa cumprir o pactuado no convênio celebrado entre Famesp e Ministério Público Federal – MPF. O objetivo é a cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de projeto que contempla a oferta de inserção de métodos contraceptivos no pós-parto. Deste modo, deve fazer parte a atividade do profissional no momento do exame, a implantação e/ou recolocação do dispositivo intrauterino, nos casos que houver necessidade.

4.1.5. A definição de quantidade, dias e horários da agenda para realização dos exames será definida entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**

4.1.6. Os laudos deverão ser digitados e lançados pela **CONTRATADA** em sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATANTE**

4.1.7. A quantidade de exames ou atividade descrita na tabela do item 04 é uma estimativa, não havendo obrigação de utilização total por parte da **CONTRATANTE**.

5. DA MÃO DE OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **Profissionais Médicos**, na especialidade de **GINECOLOGIA**, com obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos para fins de cadastro e aprovação de atuação:

5.1.1. Diploma de formação superior de medicina em instituição reconhecida pelo MEC.

5.1.2. Título de Residência Médica na especialidade requerida em instituição reconhecida pelo MEC, e/ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.

5.1.3. Registro ou inscrição com validade em vigor no CRM – Conselho Regional de Medicina.

5.1.4. Certidão Negativa de Ética do CRM – Conselho Regional de Medicina.

5.1.5. Certidão de Regularidade Financeira do CRM – Conselho Regional de Medicina.

5.1.6. Comprovação por meio de documento ou declaração formal que possui carga horária semanal disponível no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) dos profissionais prestadores de serviços, sendo que quando houver alteração do profissional a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** para proceder à alteração no CNES.

5.1.7. Ofício informando o tipo de vínculo do profissional com a **CONTRATADA**.

5.1.8. Formulário para fins de cadastro do profissional médico, conforme modelo disponível nos anexos do contrato.

5.2. A mão de obra alocada deverá fazer parte do contrato social da empresa **CONTRATADA** ou serem registrados conforme regras previstas na legislação trabalhista vigente.

5.2.1. Caso a empresa **CONTRATADA** possua outro meio legal para remunerar a equipe médica, deverá submeter previamente a **CONTRATANTE** para avaliação e validação ou não do procedimento.

5.3. Não será permitida a remuneração de profissionais envolvidos na prestação do serviço por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo.

5.4. Não será permitida a remuneração de profissionais envolvidos na prestação do serviço por meio de SCP – Sociedade em Conta Participação.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

5.5. A **CONTRATADA** deverá enviar de forma antecipada, ou seja, antes do início da atuação do profissional, toda documentação prevista nos itens 5.1. e subitens do(s) profissional(is) que irão atuar na prestação do serviço.

5.5.1. O envio antecipado deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a realização dos serviços contratados a **CONTRATADA** deverá:

6.2. Obedecer aos regulamentos internos dos locais de trabalho designado pela **CONTRATANTE** devidamente definida, pela Supervisão do serviço, SESMT e SCIH e Gerencia Médica.

6.3. Informar por escrito e com antecedência a **CONTRATANTE**, as eventuais substituições de profissionais que irão prestar o serviço.

6.4. Atender nas dependências da **CONTRATANTE** somente paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedado o atendimento a qualquer outro tipo de paciente.

6.5. Disponibilizar com antecedência de **30 (trinta)** dias a escala mensal dos profissionais que irão prestar atendimento, contendo: Escala do(s) médico(s) compatível com a demanda pactuada de atendimentos da **CONTRATANTE**.

6.6. Realizar todas as atividades assistenciais durante o atendimento ao paciente.

6.7. Se o serviço requisitar, a **CONTRATADA** deverá providenciar o laudo de emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e outros documentos que se fizerem necessários para o faturamento SUS.

6.8. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.9. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.10. Elaborar relatórios médicos quando solicitados.

6.11. Submeter-se aos protocolos médicos de segurança da **CONTRATANTE**.

6.12. Atender as orientações da SCIH da **CONTRATANTE**.

6.13. Apresentar o Registro ou inscrição da empresa e do responsável pela execução dos serviços, no CRM (Conselho Regional de Medicina).

6.14. Apresentar a relação do(s) membro(s) que integra(m) a equipe técnica que realizará os procedimentos previstos no Projeto Básico, acompanhada do(s) respectivo(s) currículo(s), bem como das cópias de todas os demais comprovantes previstos.

6.15. No tocante ao acompanhamento de paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

6.15.1. Registrar no prontuário eletrônico (disponibilizado pela **CONTRATANTE**) todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente;

6.15.2. Preencher toda documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, de forma clara e correta, bem como os documentos necessários ao correto e legítimo processo de faturamento da **CONTRATANTE**;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

6.15.3. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

6.15.4. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.15.5. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.15.6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

6.15.7. Nunca efetuar cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.15.8. Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

6.16. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

6.17. Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação à prestação dos Serviços, conduzindo-os de acordo com o cronograma de planejamento e programação estabelecido entre as partes visando o cumprimento dos prazos contratuais. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá se reunir com os representantes da **CONTRATANTE** para discutir as especificações relativas aos Serviços.

6.18. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços.

6.19. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade. Na hipótese de ser necessária a realização de Serviços suplementares em decorrência do problema ou dificuldade encontrados, a **CONTRATADA** deverá fazê-los sem qualquer ônus. Se, todavia, os problemas ou dificuldades não tenham, comprovadamente, sido ocasionados pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter a **CONTRATANTE** um orçamento prévio da solução para aprovação.

6.20. Destacar somente profissionais qualificados e habilitados para a execução dos Serviços.

6.21. Executar os Serviços de acordo com as normas aplicáveis e com os melhores padrões e técnicas profissionais do mercado, bem como obter todas as licenças e registros junto aos órgãos governamentais competentes, quando esses forem, nos termos da legislação aplicável, necessários à execução dos Serviços.

6.22. Diligenciar no sentido de que seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na prestação dos Serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, obedçam aos regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**, respondendo por toda e qualquer eventual infração.

6.23. Substituir, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, seu empregado, preposto ou qualquer outro trabalhador por ela subcontratado, cuja conduta ou presença tenha sido considerada irregular ou inconveniente pela **CONTRATANTE**.

6.24. Cumprir integralmente as disposições contidas no Contrato, bem como as legislações vigentes, especialmente, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária.

6.25. Responder, exclusivamente, por ações judiciais e extrajudiciais decorrentes de descumprimento de suas obrigações legais e ou contratuais, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de reivindicações ou demandas de quaisquer naturezas, e

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ressarcindo e/ou garantindo quaisquer valores que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a despende por conta dessas ações.

6.26. Guardadas as garantias de ampla defesa, responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

6.27. Não fazer uso de material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva da Instituição para tal fim.

6.28. Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados.

6.29. Comparecer sempre que convocada ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados.

7.2. Prestar à empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.3. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

7.4. Fornecer todos os materiais e medicamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive salas adequadas, seus periféricos, profissionais técnicos de enfermagem, enfermeiros e administrativo, devidamente habilitados para suporte aos procedimentos, ou seja, todo o necessário para a efetiva prestação dos serviços.

7.5. Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas, os casos de inoperância da infraestrutura física, que inviabilize a prestação do serviço.

7.6. Manter toda infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento dos pacientes, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissional.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

8.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

8.4. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá determinar a sua suspensão mediante notificação à **CONTRATADA** se os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato, com a melhor técnica profissional e/ou com as normas e leis aplicáveis aos Serviços.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

9.2. A **CONTRATADA** terá ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade devendo, todavia, respeitar integralmente todas as normas das Associações de Classe e do Conselho Regional de Medicina, mormente o Código de Ética Médica vigente e as diretrizes constantes do Regimento Interno do Corpo Médico e do Regulamento da **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que em razão do Contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**. A responsabilidade da empresa com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

9.4. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

9.4.1. Se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo, qualidade e profissionalismo esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2. Se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da **CONTRATADA** aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de **01 (uma) hora** ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, determinar a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento.

9.5. Uso de crachás

9.5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos profissionais crachás compatíveis com o modelo utilizado pela **CONTRATANTE**, com foto recente, para acesso às dependências da Instituição.

9.5.2. Os crachás devem ter a seguinte especificação: Cartão de acesso smart card para leitura de proximidade com tecnologia padrão Mifare 13,56 MHz, formato ISO, resistente a água, tipo do CHIP ISO 14443A, memória: 1Kb, material PVC.

9.5.3. Os crachás deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, função e dados da **CONTRATADA**.

9.5.4. A **CONTRATADA** poderá optar pelo fornecimento de crachas disponibilizado pela **CONTRATANTE**, ao custo unitário de R\$ 40,00 cada, havendo nova cobrança nos casos de perda e/ou extravio.

9.5.4.1. A cobrança será feita por meio de glosa na medição mensal do contrato.

10. APLICAÇÃO DE SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT, NO CONTRATO.

10.1. Definição do termo: de uma forma resumida o SLA – Acordo de Nível de Serviço, (ANS, ou, em inglês, Service Level Agreement) – visa especificar em termos mensuráveis e claros, quais os serviços e o suporte que a **CONTRATADA**

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

terá que oferecer durante o Contrato. A partir dele são estabelecidas metas de nível de serviço, prazos e compromissos que ajudam a **CONTRATANTE** no monitoramento do trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

10.2. Trata-se de uma garantia para o **CONTRATANTE**, que o serviço será realizado de maneira satisfatória.

10.3. O SLA do serviço disponível nesse projeto básico vai pontuar a **CONTRATADA** de 0 a 1000 pontos e haverá a possibilidade de aplicação de multa, caso o nível de serviço esteja abaixo do pactuado, conforme tabela abaixo:

Liberação de 100% da fatura	De 900 a 1000 pontos
Liberação de 99% da fatura	De 850 a 899 pontos
Liberação de 98% da fatura	De 800 a 849 pontos
Liberação de 97% da fatura	De 750 a 799 pontos
Liberação de 96% da fatura	De 700 a 749 pontos
Liberação de 95% da fatura	Abaixo de 700 pontos

10.4. Os pesos de cada dimensão do SLA foram definidos conforme o nível de importância desse Contrato.

10.5. Todas as notas aplicadas no SLA serão acompanhadas de embasamento e evidências para comprovação do resultado.

10.6. Segue abaixo o modelo do SLA que será aplicado nesse serviço.

Bauru, 13 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Antônio Rúgolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2024-FAMESP/BAURU
MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE I

Item	Descrição	Quantidade total prevista nos 12 meses	Valor unitário	Valor total
01	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM VERIFICAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU) JÁ INSERIDO	150		
02	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM SUBSTITUIÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU)	50		

Valor total da proposta por extenso:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

- A proponente deverá apresentar a proposta preferencialmente conforme exemplo acima solicitado, sendo obrigatória a cotação de todos os itens integrantes do lote.

- Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 90 (noventa) dias

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2024 FAMESP/BAURU
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

A Firma/Empresa, inscrita no C.N.P.J. sob n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (), bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2024 -FAMESP/BAURU
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Firma/Empresa, sediada na Rua, n.º, (Cidade), (Estado), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob n.º, por seu representante legal, o(a) Senhor(a), que exerce o cargo de (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Ocorrendo qualquer problema de ordem legal, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, execução da contratação e/ou prestação de serviços, referente às nossas responsabilidades junto aos Poderes da União, Estado e Município, que nos impossibilite de participar de licitações ou ajuste com a Administração Pública, comprometemo-nos a informá-los, por escrito.

....., de de 2024.

.....
assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A Firma/Empresa, sediada na Rua, n.º, (Cidade), (Estado), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob n.º, por seu representante legal, o(a) Senhor(a), que exerce o cargo de (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado, compulsório ou degradante e a exploração de mão de obra infantil.

....., de de 2024.

.....
assinatura do representante legal

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a mesma se qualifica como (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que possui os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não se enquadra em nenhuma das condições previstas no parágrafo 4, artigo 3º da referida lei.

Local e data.

Assinatura

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO VIII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024 -FAMESP/BAURU
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO Nº 23621/2024-FAMESP/BAURU

PREÂMBULO DO CONTRATO Nº XXX/2024-FAMESP/MSI

I – Contratante FAMESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0011-83.	
II – Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.	
III – Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	
IV – Valor total estimado do Contrato R\$	V – Prazo Contratual 12 meses
VI – Prazo Pagamento 30º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.	
VII – Tipo e Prazo de Medição Medições mensais	VIII – Índice de Reajuste IPC/FIPE
IX – E-mail N.F. Eletrônica financeiro.msi@famesp.org.br	X – Responsável pelo Contrato
XI – Local de Execução do serviço Maternidade Santa Isabel, Rua Araújo Leite, nº 26-27, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP 17051-250.	
XII – Anexos do Contrato Anexo I – Projeto Básico; Anexo II – Regras de Procedimentos Famesp, para Aplicação de Multa e Penalidades; Anexo III – Instruções de Segurança para Empresas Contratadas; Anexo IV – Modelo de Tabela SLA; Anexo V – Modelo de Relatório de Evidências do Serviço Prestado; Anexo VI – Código de conduta ética da Famesp Anexo VII - Formulário para cadastro/registo do profissional médico no CNES Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP.	
XIII – Condições adicionais	
XIV – Contato da Contratada Nome: Telefone: E-mail:	

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

CONTRATO Nº XXX/2024–FAMESP/MSI**PROCESSO: Nº 23621/2024-FAMESP/BAURU****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA	OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA TERCEIRA	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA QUARTA	PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA SEXTA	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA SÉTIMA	PREÇO
CLÁUSULA OITAVA	MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
CLÁUSULA NONA	FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA	REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	TOLERÂNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	FORO

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

CONTRATO Nº XXX/2024–FAMESP/MSI
PROCESSO Nº 23621/2024–FAMESP/BAURU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR
CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PREÂMBULO

Ao ... dia do mês de de 2024, de um lado a **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP/.....**, situada(o) na....., nº, Bairro....., na Cidade de, Estado de São Paulo, CEP, CNPJ nº 46.230.439/....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente da FAMESP, Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior**, portador da Célula de Identidade RG nº e do CPF nº, e, de outro, a empresa (ou profissional pessoa física), situada(o) na....., nº, Bairro....., na Cidade de, Estado de São Paulo, CEP, CNPJ ou CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, portadora do RG nº, CPF nº de acordo com o que consta do **PROCESSO nº 23621/2024–FAMESP/BAURU**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia, visando a realização de exames de ultrassom com procedimentos de inserção, verificação ou adequação de dispositivo intrauterino (DIU) nas dependências da contratante, para a Maternidade Santa Isabel, pelo período de 12 meses, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2. A execução dos serviços será por execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, ficando a **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços contratados.

1.3. A **CONTRATADA** declara ter recursos pessoais, técnicos, materiais e financeiros adequados e suficientes para cumprir o Contrato, e que demais riscos associados ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato foram levados em conta na definição do preço global acordado com a **CONTRATANTE**.

1.4. Em caso de conflito entre os termos desse Contrato e dos anexos, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.5 Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Regras de Procedimentos Famesp, para Aplicação de Multa e Penalidades;

Anexo III – Instruções de Segurança para Empresas Contratadas;

Anexo IV – Modelo de Tabela SLA;

Anexo V – Modelo de Relatório de Evidências do Serviço Prestado;

Anexo VI – Código de conduta ética da Famesp

Anexo VII - Formulário para cadastro/registro do profissional médico no CNES

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do **Processo n.º 23621/2024-FAMESP/BAURU**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.
- 2.2.** A execução do Contrato será disciplinada pelo Regulamento de compras, obras e serviços da FAMESP, publicado no DOU de 01/02/2014 e nas Regras de Procedimento FAMESP Nº 01/2011, de 04 de outubro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários do convênio denominado Termo de Cooperação PRM-BAU-SP-00003119/2023, celebrado entre a **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar/Maternidade Santa Isabel** e **Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru -SP**, devidamente compromissados.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação dos serviços, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), **até 60 (sessenta) meses**, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, devendo ser manifestado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.

CLÁUSULA QUINTA LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados no prédio da **MATERNIDADE SANTA ISABEL**, sito a Rua Araújo Leite, nº 26-27, Vila Santa Tereza, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17051-250.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O objeto do presente Contrato deverá ser executado na forma descrita no **ANEXO I** desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO

- 7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.
- 7.2.** O preço mensal estimado dos serviços prestados é de R\$ (**valor por extenso**).
- 7.3.** O preço total estimado dos serviços descritos na **Cláusula Primeira** é de R\$ (**valor por extenso**).
- 7.4.** O preço unitário de cada item está descrito no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1.** Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

I - A partir do 1º dia do mês subsequente a prestação do serviço e com obrigação de fazer até o dia 05, a **CONTRATADA** deve emitir boletim de medição, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados;

II - O Boletim de Medição deverá ser gerado e enviado por meio de sistema online. O manual para utilização do sistema estará disponível junto à Célula de Contratos, onde poderá ser solicitado a qualquer momento;

III - Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação;

IV - Serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) o valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

V - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Relatório, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal;

VI - A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal de prestação de serviços após receber a autorização de faturamento encaminhada pela **CONTRATANTE**;

a) Após o comunicado de aprovação da medição a Contratada deverá emitir e carregar a fatura no sistema em até 48 horas.

CLÁUSULA NONA FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As faturas / notas fiscais deverão ser emitidas em nome da:

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Endereço: Rua Araújo Leite, nº 26-27, Vila Santa Tereza.
Cidade: Bauru/SP
CEP: 17051-250
CNPJ nº 46.230.439/0011-83 Inscrição Estadual: Isenta

OU

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Endereço: Rua João Butgnoli, s/n - Distrito de Rubião Júnior
Cidade: Botucatu/SP
CEP: 18618-220
CNPJ nº 46.230.439/0001-01 Inscrição Estadual: Isenta

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, **em depósito em conta corrente, mediante os dados indicados na nota fiscal** sempre no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos demais documentos exigidos nessa cláusula.

9.3. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante de inexistência de débitos no CADIN Estadual/SP;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda municipal;
 - d.1.) Caso a **CONTRATADA** seja dispensada do recolhimento do ISS, deve enviar documentos comprobatórios a **CONTRATANTE**.
- e) Relatório de evidências do serviço prestado, conforme modelo disponível nos anexos desse Contrato;

9.4. Caso os profissionais que vão atuar na prestação do serviço não figurem como sócios no contrato social da **CONTRATADA** também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- f) Folha de pagamento exclusiva para todos os funcionários alocados na prestação do serviço objeto do Contrato;
- g) Cópia da ficha de registro do(s) funcionário(s) admitidos no mês anterior, devidamente assinada ou declaração informando que não houve admissões no período;
- h) Comprovante de registro em carteira de trabalho dos funcionários admitidos no mês anterior ou declaração informando que não houve admissões no período.
- i) Cópia do contrato de trabalho do(s) funcionário(s) admitidos no mês anterior ou declaração informando que não houve admissões no período;
- j) Cópia do ASO (admissional) do(s) funcionário(s) admitidos no mês anterior ou declaração informando que não houve admissões no período;
- k) Cópia da rescisão do contrato de trabalho dos funcionários desligados no mês de referência da nota fiscal, devidamente assinado e homologado ou declaração informando que não houve demissões no período;
- l) Comprovante de pagamento das verbas (rescisórias) ou declaração informando que não houve demissões no período;
- m) Cópia do ASO (demissional) dos funcionários desligados no mês de referência da nota fiscal ou declaração informando que não houve demissões no período;
- n) A cada trimestre, extrato analítico do FGTS (que demonstre todos os depósitos na conta do trabalhador, referente ao contrato de trabalho junto a **CONTRATADA**), de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço ou declaração informando que não é o período de envio dos extratos;
- o) Cópia da GEFIP/SEFIP, acompanhada do comprovante de entrega;
- p) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento;
- q) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS com comprovante de pagamento ou declaração informando que não houve demissões no período;
- r) Cópia da Guia de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento;
- s) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na convenção coletiva da categoria, tais como: vale alimentação, refeição e transporte etc;
- t) Cópia do último CAGED emitido pela **CONTRATADA**;
- u) Registro de Ponto dos funcionários alocados na prestação do serviço;
- v) Comprovante de pagamento dos funcionários;
- w) Comprovante de escolaridade dos funcionários admitidos no mês que se refere a medição;
- x) Planilha com a lista de funcionários da **CONTRATADA** alocados nas dependências da **CONTRATANTE** para prestação do serviço, contendo as informações de férias. A planilha deve conter no mínimo, as seguintes informações: Nome completo, função, data de admissão, data de vencimento das férias, período aquisitivo, data da previsão de gozo, data efetivamente gozada.
- y) Aviso(s) e recibo de férias devidamente assinado(s) acompanhado(s) do comprovante(s) de pagamento referente ao mês que se refere a medição ou declaração formal informando que não houve concessão de férias no período;
- z) Demais documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessários relativos à prestação de serviços, visando à prevenção de demandas trabalhistas e/ou cumprimento do contrato.

9.5. Para que NÃO OCORRA ATRASO NA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, os documentos descritos na letra “q”, poderá ser do mês anterior a referente à nota fiscal apresentada. Por exemplo:

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

- **Nota emitida em:** Março;
- **Referente ao serviço de:** Fevereiro;
- **Documentos referentes à folha de:** Janeiro.

9.5.1. No último mês de prestação de serviço a liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de todos os documentos referente ao mês de competência da nota fiscal.

9.6. A não apresentação destas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.7. Salvo comprovação de isenção por parte da **CONTRATADA** haverá retenção de INSS e demais impostos sobre o valor total dos serviços, conforme legislação vigente.

9.8. Caberá exclusivamente a CONTRATADA a prestação de informações por meio da emissão ofício, declarando e justificando a condição de isenção de imposto sobre o serviço prestado.

9.9. Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente, no **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**.

9.9.1. Não será permitido em hipótese alguma o pagamento por meio de boleto bancário.

9.10. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.11. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

9.12. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1. O contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses da prestação dos serviços, mediante negociação entre as partes, sendo utilizado como parâmetro a variação do IPC/FIPE acumulado dos últimos 12 meses, aferido no mês anterior ao que fizer jus ao reajuste.

10.1.1. Exemplo: mês de reajuste fevereiro, deverá ser aplicado o IPC/Fipe acumulado dos últimos 12 meses divulgado em janeiro.

10.1.2. Na indisponibilidade do índice, será aplicado outro que veja a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.2. Obedecer rigorosamente às especificações e orientações da **CONTRATANTE** com relação à prestação dos Serviços, conduzindo-os de acordo com o cronograma de planejamento e programação estabelecido entre as partes, visando o cumprimento dos prazos contratuais. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá se reunir com os representantes da **CONTRATANTE** para discutir as especificações relativas aos Serviços;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

11.2.1. As avaliações, indicações e orientações da **CONTRATANTE** em relação aos Serviços, não limitam, tampouco alteram, a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela execução dos Serviços;

11.3. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos Serviços;

11.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos Serviços, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade. Na hipótese de ser necessária a realização de Serviços suplementares em decorrência do problema ou dificuldade encontrados, a **CONTRATADA** deverá fazê-los sem qualquer ônus. Se, todavia, os problemas ou dificuldades não tenham, comprovadamente, sido ocasionados pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter à **CONTRATANTE** um orçamento prévio da solução para aprovação;

11.5. Destacar somente profissionais qualificados e habilitados para a execução dos Serviços;

11.6. Executar os Serviços de acordo com as normas aplicáveis e com os melhores padrões e técnicas profissionais do mercado, bem como obter todas as licenças e registros junto aos órgãos governamentais competentes, quando esses forem, nos termos da legislação aplicável, necessários à execução dos Serviços;

11.7. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um arquivo completo e organizado de toda a documentação relativa aos Serviços executados. A **CONTRATADA** deverá emitir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a **CONTRATANTE** considerar pertinentes, relacionadas à prestação dos Serviços;

11.8. Diligenciar no sentido de que seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na prestação dos Serviços, vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança da **CONTRATANTE**, respondendo por toda e qualquer eventual infração;

11.9. Cumprir integralmente as disposições contidas neste Contrato, bem como as legislações vigentes, especialmente, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, arcando com todos os custos relativos à remuneração de seus empregados e terceiros eventualmente contratados para a execução dos Serviços, tributos e contribuições decorrentes da execução dos Serviços;

11.10. Responder, exclusivamente, por ações judiciais e extrajudiciais decorrentes de descumprimento de suas obrigações legais e ou contratuais, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de reivindicações ou demandas de quaisquer naturezas, e ressarcindo e/ou garantindo quaisquer valores que a **CONTRATANTE** eventualmente venha a despendar por conta dessas ações;

11.11. Responder, com o devido resguardo do direito do contraditório e ampla defesa por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos Serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, às dependências da **CONTRATANTE**, aos empregados da **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros; e

11.12. Responder perante a **CONTRATANTE** e quaisquer terceiros pela direção e execução dos Serviços, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da ação, omissão, negligência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus subfornecedores e de seus subcontratados e responsabilizando-se por todas as perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência dos Serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

- 12.3. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (se for o caso);
- 12.5. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.6. Aprovar as faturas somente da prestação de serviços efetivamente executados;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 12.8. **NÃO PRATICAR** atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 12.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 13.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- 13.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 13.4. A qualquer tempo durante a execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá determinar a sua suspensão mediante notificação à **CONTRATADA** se os Serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações deste Contrato, com a melhor técnica profissional e/ou com as normas e leis aplicáveis aos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Fica dispensada a garantia para execução desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01

Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504

Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111

Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

15.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê o art. 156, III, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).

15.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

15.6. A recusa injustificada **CONTRATADA** em assinar o instrumento, implicará na aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor do documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O retardamento injustificado da execução do objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011 que “Estabelece normas para aplicação de multas” (ANEXO VI), sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

15.7.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento).

15.7.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

15.8. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, I, III, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011 que “Estabelece normas para aplicação de multas” (ANEXO VI).

15.9. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a **CONTRATADA** não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas e de acordo com as REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011 que “Estabelece normas para aplicação de multas” (ANEXO VI).

15.10. A(s) multa(s) será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) a unidade que é beneficiada por este CONTRATO.

15.11. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

15.12. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

15.13. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.14. A formalização da sanção prevista nesta cláusula, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.15. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio da FAMESP (www.famesp.org.br).

15.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

15.17. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos estabelecidos para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do regulamento de compras da Famesp, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Por qualquer das partes:

a) Se a outra parte entrar em regime de falência, liquidação ou requerer ou tiver decretada sua recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Se a outra parte infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

d) Consensual, por acordo entre as partes;

18.1.2. Pela CONTRATANTE:

- a) Determinada por ato unilateral, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Se a **CONTRATADA** ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;
- e) Pela extinção do contrato de gestão celebrado entre **CONTRATANTE** e Governo do Estado de São Paulo, na(s) unidade(s) onde o(s) serviço(s) objeto deste contrato é prestado;

18.1.3. Pela CONTRATADA:

- a) Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data de vencimento, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2. Sem prejuízo da remuneração devida à **CONTRATADA** até a data da efetiva rescisão, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão a que a **CONTRATADA** tiver dado causa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e reduzida a termo no respectivo processo.

18.4. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TOLERÂNCIA**

19.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer todas as informações / documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, para verificação do total e pleno adimplemento das obrigações oriundas para a execução deste contrato.

20.2. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto com quem a **CONTRATANTE** manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

20.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** autorizar eventual subcontratação pela **CONTRATADA**, fica estabelecido que esta deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos Serviços que o subcontratado realizar.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** indene de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no item acima, ou garantir/ressarcir a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer importâncias que esta última venha a ser compelida a desembolsar por conta da subcontratação.

20.5. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste contrato, serão efetuados por escrito, e enviados por carta registrada, com aviso de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das partes.

20.6. Este contrato não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte.

20.7. Este contrato e seus anexos contêm o acordo integral estabelecido entre as partes com relação aos Serviços. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste contrato e seus anexos, os termos e condições deste contrato deverão prevalecer.

20.8. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato e seus anexos somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as partes. Qualquer alteração a este contrato, incluindo em preço, prazo, escopo ou a qualquer outra cláusula deste contrato somente pode ser feita mediante assinatura de aditamento.

20.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito.

20.10. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente Contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

20.11. Para contratos de prestação de serviços que envolvam a disponibilidade de mão de obra permanente nas instalações da **CONTRATANTE**, ao término do contrato haverá bloqueio do pagamento referente aos 02 (dois) últimos meses de prestação de serviços. A liberação será condicionada ao fornecimento de todos os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários da **CONTRATADA** alocados nas dependências da **CONTRATANTE**.

20.12. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Autentique", atualmente no endereço <https://www.autentique.com.br>, ou outra que venha a substituí-la. Com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, as assinaturas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a data de assinatura do contrato, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

21.2. A **CONTRATADA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

21.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária.

21.4. A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

21.5. A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

21.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

21.7. A **CONTRATADA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

21.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

21.9. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

21.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

21.11. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

21.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética da FAMESP, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A **CONTRATADA** deve cumprir, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

22.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

22.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.5. Quando operadora, a **CONTRATADA** deve:

I – Notificar a **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias úteis, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

22.6. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

22.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

22.9. Na ocasião do encerramento deste contrato e com o devido resguardo das exceções de situações previstas por obrigações legais ou mediante consentimento expresso do titular de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, a **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

22.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

22.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

22.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

22.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Rua João Butignolli, s/nº - CNPJ. 46.230.439/0001-01
Distrito de Rubião Júnior - Cep 18.618-220 - Botucatu - SP - C.P. 504
Fones: (14) 3881-4811 ramal: 111
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: licitacao@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **CONTRATANTE**.

22.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

23.2. E por estarem assim justas e de acordo, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bauru, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP

TESTEMUNHAS:



ANEXO II (da minuta do contrato)
REGRAS DE PROCEDIMENTO FAMESP Nº 01/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
“Estabelece normas para aplicação de multas”

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 26/10/2011, Poder Executivo, Seção I, página 165

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO DA FAMESP, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

ARTIGO 1º - A aplicação de multa obedecerá ao disposto neste documento.

ARTIGO 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAMESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida cabendo a aplicação de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato, ou multa corresponde à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação de multa de mora de 30%, sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas em Lei, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de material e serviços:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4%.

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º desta Portaria.

ARTIGO 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3.º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 6º - A aplicação das multas previstas neste documento ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

ARTIGO 7º - As multas previstas neste documento, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais

reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 8º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

ARTIGO 10º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de procedimento previsto no Regulamento de Compras e Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 11º - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação Federal.

ARTIGO 12º - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha, com base no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação.

ARTIGO 13º - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar de qualquer procedimento de escolha, baseado no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Fundação e/ou, de qualquer modo, contratar com a FAMESP, ou de declaração de inidoneidade.

ARTIGO 14º - Este documento tem validade jurídica a partir de sua divulgação.
Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, aos 04 de outubro de 2011.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
 Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07
 Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
 Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356
 Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal
 Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

**ANEXO III (da minuta do contrato)
 INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

SESMT

As empresas contratadas devem cumprir o disposto no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, relativo a segurança e medicina do trabalho e as Normas regulamentadoras aplicáveis as atividades desenvolvidas no estabelecimento da Contratante.

1. Campo de Aplicação:

Esta norma aplica-se, **no que couber**, a todas as empresas contratadas pela FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, que desenvolvam suas atividades em uma unidade administrada pela Fundação.

2. Objetivo:

Implementar de forma integrada com a contratante medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde do trabalho.

3. Conceitos:

Entende-se por contratada pela FAMESP qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço a FAMESP, sem vínculo empregatício, independente de tempo de serviço prestado ou de número de empregados.

4. Procedimentos:

4.1. Atendimento a Legislação

4.1.1. A Contratada deve cumprir as exigências legais contidas na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

4.1.2. A Contratada deverá elaborar procedimentos visando cumprir o item 1.7 b) da Norma Regulamentadora – NR1 – Disposições Gerais, aprovada pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

4.1.3. A Contratada deve constituir CIPA, conforme quadro 1 de dimensionamento da Norma Regulamentadora NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e quando não enquadrar a Contratada designará um responsável pelo cumprimento da NR-5.

4.1.4. Um representante da CIPA da Contratada ou designado deverá participar das reuniões da CIPA da Contratante, para garantir que as medidas de proteção sejam implementadas de forma integrada a todos os trabalhadores.

4.1.5. A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação, e atender aos demais itens da Norma Regulamentadora NR-6.

4.1.6. A Contratada deverá elaborar, implementar e apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, assim como todos os demais itens da NR-07.

4.1.7. A Contratada deverá elaborar, implementar e apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, assim como todos os demais itens da NR-09.

4.2. Comunicação Imediata, Registro, Divulgação e Análise dos Acidentes de Trabalho

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br



Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

4.2.1. Todo acidente de trabalho ocorrido com funcionário da Contratada deverá ser comunicado imediatamente ao SESMT da Contratante, se ocorrer durante o horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, ou no primeiro dia útil após o acidente, se ocorrer das 17:00 às 08:00 ou aos sábados e domingos.

4.2.2. O SESMT da Contratante, dependendo da gravidade do acidente, fará uma inspeção no local para avaliar as causas.

4.2.3. Todos os acidentes de trabalho ocorridos com os funcionários da Contratada deverão ser registrados e analisados buscando identificar as causas e propor ações de melhorias. Estes dados devem compor um relatório que deverá ser enviado mensalmente ao SESMT da Contratante até o 5º dia útil dia mês subsequente.

4.3. Treinamentos

4.3.1. Todo funcionário que for admitido pela Contratada deverá passar, antes do início de suas atividades, por treinamento de integração, onde receberá informações sobre os riscos presentes no ambiente de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

4.3.2. Este treinamento deverá ser programado com o SESMT da Contratante com três dias úteis de antecedência.

4.3.3. Será obrigatória a presença dos funcionários da Contratada sempre que forem convocados pela Contratante a participarem de treinamentos.

4.4. Auditorias

4.4.1. O SESMT da Contratante realizará inspeções e auditorias para verificar o cumprimento desta instrução e das Legislações sobre Segurança e Saúde do Trabalho.

4.4.2. O não atendimento desta Instrução acarretará em paralisação do serviço, nos casos de risco grave e iminente, ou Notificação por escrito concedendo prazo de até 30 dias para as correções.

4.4.3. Nos casos de não cumprimento do prazo estipulado na Notificação, a Contratante suspenderá o pagamento da Contratada até que a mesma atenda os itens Notificados.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

**ANEXO V (da minuta do contrato)
MODELO DE RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DO SERVIÇO PRESTADO**

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DO SERVIÇO PRESTADO

CONTRATO Nº XXX/2024-FAMESP/MSI

PROCESSO Nº 23621/2024-FAMESP/BAURU

Período da medição: De/..../..... a/..../..... (sempre de ser do 1º ao último dia do mês)

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A(nome da empresa) declara que no período informado neste documento foram cumpridas as obrigações previstas em contrato, aguardamos aprovação da evidência emissão da fatura de prestação do serviço.

Item	Descrição	Quantidade medida	Valor unitário	Valor total
01	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM VERIFICAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU) JÁ INSERIDO			
02	EXAME COM LAUDO DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL COM SUBSTITUIÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO (DIU)			

Valor total da medição..... R\$.....

Glosa de SLA ou outros (se houver). R\$

Valor com desconto (se houver)..... R\$

Local e data

 Carimbo e Assinatura da Contratada
Observações:

1. Se a prestação do serviço for executada para mais de uma unidade da Famesp a Contratada deve confeccionar relatórios de evidência separados.
2. O relatório deve ser elaborado em papel timbrado da Contratada.
3. Caso houver a prestação de serviço não previsto em contrato, deverá ser elaborado relatório de evidência a parte.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO VI (da minuta do contrato)
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAMESP

Disponível no site da Fundação:

<https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/>

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO VII (da minuta do contrato)

MODELO DE FORMULÁRIO PARA FINS DE CADASTRO DO PROFISSIONAL MÉDICO

FORMULÁRIO PARA FINS DE CADASTRO DO PROFISSIONAL MÉDICO NO CNES

Razão social da empresa:

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome completo do profissional:

Especialidade médica:

CPF:

CRM:

RG:

Órgão emissor:

Data de emissão:

Número do PIS:

Sexo:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Nome completo da mãe:

Nome completo do pai:

Endereço pessoal completo (do profissional):

Telefone para contato:

E-mail:

CARGA HORÁRIA SEMANAL ESTIMADA NA UNIDADE HOSPITALAR:

Unidade Famesp que haverá a atuação do profissional:

É OU JÁ FOI FUNCIONÁRIO CLT EM UMA UNIDADE ADMINISTRADA PELA FAMESP?

SIM () Desde quando? Admissão ___/___/____ Desligamento: ___/___/____

Não, nunca fui funcionário(a) CLT em unidade administrada pela Famesp ()

Data: / / 2024.

Nome completo e Assinatura do responsável pelo preenchimento dos dados

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

**ANEXO VIII (da minuta do contrato)
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

MUNICÍPIO: BAURU/SP

Órgão ou Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

CONTRATO Nº. xxx/2024-FAMESP/MSI

PROCESSO Nº. xxxxx/2024-FAMESP/BAURU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP

Contratada:

Advogado(s): DRA. ALINE APARECIDA ORLATO PELEGRINO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bauru, xx de xxxx de 2024.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP_____
Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior

Diretor Presidente FAMESP

Empresa Contratada:
_____XXXX
XXXXX

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

ANEXO VIII–A (da minuta do contrato)
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP.**CONTRATADA:****CONTRATO Nº: xxx/2024-FAMESP/MSI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*) DRA. ALINE APARECIDA ORLATO PELEGRINO / 214972/SP / JURIDICO@FAMESP.ORG.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Bauru, xx de xxxx de 2024.**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: xxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: xxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: xxxxx

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Antônio Rugolo Junior

Cargo: Diretor Presidente

CPF: xxxx

Assinatura: _____

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 - CNPJ. 46.230.439/0015-07

Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103-7777 ramal: 3606/3356

Utilidade Pública: Federal / Estadual / Municipal

Home Page: <http://www.famesp.org.br> e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl. _____
Proc. _____
Rubr. _____

**ANEXO VIII-B (da minuta do contrato)
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP.**CNPJ Nº: 46.230.439/....****CONTRATADA:****CNPJ Nº:****CONTRATO Nº: xxx/2024-FAMESP/MSI****DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2024****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM COM PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO, VERIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, PARA A MATERNIDADE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: **R\$ xxxx** (valor por extenso).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foicontemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bauru, xx de xxxx de 2024.

Prof Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP